



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4097/2017**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE  
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio e seus encargos para 2017.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de Contribuição Social dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Unidade orçamentária: 16.01  
Contribuições: 33.50.41.00  
Despesa: 346  
Recurso: 25%

**Art. 3º** - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será dividida em parcelas iguais e sucessivas, a partir da assinatura do convênio, durante o exercício financeiro de 2017.

PUBLICADO NO DOM

27/03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	23 MAR. 2017
Nº:	0892 R



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pela a Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação bimestralmente, sendo que a primeira prestação de contas será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o primeiro repasse e compreenderá as despesas realizadas nos dois primeiros meses, e a partir da segunda prestação de contas serão consignadas sempre as despesas realizadas no período de 02 (dois) meses.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas Anual consolidada, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, após repasse da última parcela, e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V – Relatório de cumprimento do objeto;
- VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ou Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 22 de março de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei Nº. 017/2017: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 5499/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	23 MAR. 2017
Nº:	PROTÓCOLO 2852